

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NºS 0371/83 e 417/83

INTERESSADOS : MARIZA MENDES E IEDA LUZIA NOVAES

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : CONSº JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 0201/83 - CEPG - Aprov. em 17 / 02 /83
Comunicado ao Pleno em 17/02/83

1- HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar das alunas, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 0371/83 - DREL - 128/83

GESC DO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO - SÃO SEBASTIÃO

Mariza Mendes - 1a. série - 1972

PROCESSO CEE Nº 417/83 - DRECAP-2 578/83

GESC "CEL. PEDRO ARBUES" - CAPITAL

Ieda Luzia Novaes - 1a. série - 1971

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunas a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelas alunas na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 0371/83 - DREL - 128/83

GESC DO BAIRRO SÃO FRANCISCO - SÃO SEBASTIÃO

Mariza Mendes - 1a. série - 1972

PROCESSO CEE Nº 417/83 - DRECAP-2 - 578/83

CESG " CEL. PEDRO ARBUES" - CAPITAL

Ieda Luzia Novaes - 1a. série - 1971

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.983

a) CONSº
Jair de Moraes Neves
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência